



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 112, DE 26 DE JULHO 2021.

**INSTITUI MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO
ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 NO
MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao exposto no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o exposto na alínea c, e,

CONSIDERANDO, que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Grão Mogol tem gerado estabilidade nos quadros epidemiológicos relativos ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação no Município de Grão Mogol;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto o funcionamento das lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares, bem como das casas de festas e eventos poderá ocorrer entre 05:00 e 02:00



horas, respeitando-se as regras de enfrentamento da COVID-19 dispostas no presente artigo.

§1º. O funcionamento de lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares deverá obedecer às seguintes regras adicionais:

I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

III – cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras, salvo na hipótese de um mesmo grupo familiar, hipótese que será permitida a junção de até 03 (três) mesas com até 04 (quatro) cadeiras cada.

§2º. Os serviços de bares, restaurantes e similares não sofrerão restrição de horário para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente.

§3º. O funcionamento das casas de festas e eventos respeitará o limite de público de até 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, respeitando-se ainda:

I – a capacidade máxima de público permitida que será de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos;

II – em caso de serviço de comidas e bebidas, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

b) a distância entre as mesas reservadas aos presentes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

c) cada mesa, reservada aos presentes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.



Art. 2º. A partir da publicação do presente Decreto a realização de cultos e demais eventos religiosos poderá ocorrer com a participação de até 40% (quarenta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 130 (cento e trinta) pessoas, devendo, ainda, ser respeitado o espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre os participantes;

Art. 3º. A partir da entrada em vigor do presente Decreto a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de quaisquer natureza, poderá ocorrer com a presença de até 50 (cinquenta) pessoas, desde que respeitado a limitação de uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos.

Art. 4º. A partir da entrada em vigor do presente Decreto fica permitida a prática de esportes coletivos de contato, desde que sem a presença de público.

§1º. Para o funcionamento autorizado, nos termos do presente artigo, deverá ser feita a aferição obrigatória de temperatura de todos que adentrarem as dependências dos clubes recreativos

§2º. Fica mantida a proibição da prática de esportes coletivos de contato nos locais em que não seja possível controlar a entrada de público externo.

Art. 5º. A partir da entrada em vigor do presente Decreto fica autorizado o funcionamento das quadras esportivas e campos de futebol dos clubes recreativos situados no Município de Grão Mogol.



Parágrafo Único. Para o funcionamento autorizado, nos termos do presente artigo, os clubes recreativos deverão, respeitar as seguintes determinações obrigatórias:

I – aferição obrigatória de temperatura de todos que adentrarem as dependências dos clubes recreativos;

II – obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitarem dentro dos clubes recreativos, somente liberado o seu não uso durante a prática da atividade esportiva, dentro da respectiva quadra ou campo;

III – disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento) na portaria de entrada dos clubes, bem como na entrada das respectivas quadras e campos;

IV – não permitir a presença de público ou torcedores nas arquibancadas ou imediações das respectivas quadras ou campos;

V – exigir distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais participantes, jogadores reservas e comissão técnica, caso houver;

VI – desativar chuveiros e bebedores;

VII – permitir o uso de banheiros e vestiários, exclusivamente, para necessidades fisiológicas;

VIII – proibir o uso de piscinas e saunas;

IX – vedar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos bares/restaurantes, bem como nas demais dependências dos clubes;

X – não permitir a entrada de qualquer pessoa com sintomas relacionados à Covid-19;

XI – realizar treinamento de seus colaboradores, para orientação sobre a adoção dos cuidados necessários à prevenção da propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

Art. 6º. Com a entrada em vigor do presente Decreto os velórios, no Município de Grão Mogol, poderão ocorrer com a presença de até poderá



ocorrer com a presença de até 30 (trinta) pessoas, desde que respeitado a limitação de uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos.

Art. 7º. É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras de isolamento e distanciamento social, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para atendimento, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º. Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários seja efetivado, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º. As agências bancárias, casas lotéricas e similares deverão manter colaboradores para garantir o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre os usuários, em suas respectivas filas.

Art. 8º. As academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas, além de cumprir todas as regras previstas no Decreto Municipal n.º 78/2021, deverão impedir a utilização, ao mesmo tempo, de aparelhos contíguos, devendo ser adotado sistema de revezamento para garantir o maior distanciamento social, ficando limitado o funcionamento a até 30% (trinta por cento) de sua capacidade operacional.

Art. 9º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 52, de 26 de fevereiro de 2021, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

6

Art. 10. A implementação da presente norma não dispensa o cumprimento das demais regras previstas nos Decretos Municipais n.º 78/2020, 52/2020 e 24/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 26 de julho de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal